



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 776/2016

INHUMA-PI, 19 DE AGOSTO DE 2016.

“Institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Inhuma - PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a Câmara Municipal de Inhuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Inhuma - PI.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

I – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no Município;

II – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover ações referentes à segurança pública no Município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar ações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Elaborar o seu regimento.

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

II – 01 (um) representante de cada organização da sociedade civil do Município, que formalizar interesse em participar;

III – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão convidados a compor o Conselho, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- d) 01 (um) representante do Ministério Público;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ARTIGO 8º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.


ARTIGO 09 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 11 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de noventa (90) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 19 de Agosto de 2016.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 776 (setecentos e setenta e seis), registrada e promulgada em 19 de Agosto de 2016.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral